



INSTITUTO FEDERAL PARANÁ



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E DE  
OUTRO LADO, O INSTITUTO FEDERAL DO  
PARANÁ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE  
ESTÁGIO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, doravante denominada simplesmente **UNILA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, situada Av. Silvio Américo Sasdelli, nº. 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.866-000, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Senhor **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, portador da Carteira de Identidade nº. 7. [REDACTED]-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº. 029. [REDACTED]-98, e o **INSTITUTO FEDERAL DO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **IFPR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.652.179/003-87, situada Av. Araucária, n. 780, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.860-000, neste ato representado pelo Reitor, Senhor **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº. 16. [REDACTED]2, expedida pela ISSP/PR, inscrito no CPF nº. 537 [REDACTED]-04, considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana Nº 23422.012503/2020-12, resolvem celebrar o presente Convênio de concessão de estágio mútuo, que será regido pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Lei do Estágio, pela Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2020 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e contratos da administração pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios entre as IESs envolvidas, podendo estas instituições atuarem como instituição de ensino ou como unidade concedente de estágio, conforme estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio a serem firmados. As Instituições envolvidas serão doravante denominadas de IES-Escola e IES-Concedente.

§ 1º – Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades ligadas à área de formação do aluno, com matrícula e frequência regulares, envolvendo situações reais de trabalho. Estas atividades devem estar previstas nos projetos pedagógicos da IES e do curso do estudante envolvido.

ODACIR ANTONIO  
ZANATTA:53757815904

Assinado de forma digital por  
ODACIR ANTONIO  
ZANATTA [REDACTED]  
Dados: 2021.03.16 17:41:45 -03'00'



INSTITUTO FEDERAL PARANÁ



§ 2º – O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, conforme previsto na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Na divulgação de quaisquer trabalhos resultantes das atividades dos estágios previstos neste Acordo, as partes comprometem-se a mencionar a natureza da cooperação recebida.

## CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA IES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações da Instituição Preceptora - IES-Escola.

- I. Celebrar Termo de Compromisso com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando for relativamente ou absolutamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação de estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e horário e calendário escolar.
- II. Avaliar as instalações da concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.
- III. Indicar um professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- IV. Exigir do estagiário, em prazo não superior a seis meses, relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso.
- V. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- VI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- VII. Comunicar a concedente de estágio, no início do período letivo, as datas das realizações de avaliações acadêmicas.
- VIII. Disponibilizar, quando solicitado pelo aluno, documento assinado pelo professor contendo as datas de avaliações escolares da disciplina sob sua responsabilidade.
- IX. Contratar seguro contra acidentes pessoais a discentes, regularmente matriculados junto à IES, que estejam realizando estágio curricular obrigatório.

**Parágrafo único:** A celebração do Termo de Compromisso não gera vínculo empregatício com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e nem qualquer obrigatoriedade de remuneração.

ODACIR ANTONIO  
ZANATTA:53757815904

Assinado de forma digital por  
ODACIR ANTONIO 2/6  
ZANATTA: [REDACTED]  
Dados: 2021.03.16 17:42:03 -03'00'



INSTITUTO FEDERAL PARANÁ



**CLÁUSULA QUARTA** São obrigações da Instituição Concedente IES-Concedente:

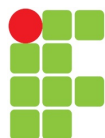
- I. Celebrar o TCE com a IES-Escola e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento.
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- III. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- IV. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.
- V. Manter a disposição da fiscalização dos documentos que comprovem a relação de estágio.
- VI. Enviar a IES-Escola, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vistas obrigatórias ao estagiário.
- VII. Comunicar à IES-Escola o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área.
- VIII. Assegurar que o estagiário encaminhe o relatório de atividades definido no Inciso III da cláusula terceira, dando vistas de que as atividades descritas no referido relatório foram devidamente realizadas pelo estagiário, como prevê o inciso VII do Art. 9º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- IX. Solicitar a IES-Escola, a substituição do estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.
- X. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado dentro do período aquisitivo do TCE, preferencialmente durante as férias escolares
  - a) Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, dentro do período aquisitivo do TCE, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Parágrafo primeiro:** O estagiário não terá vínculo empregatício com a UNIDADE CONCEDENTE conforme legislação em vigor.

**Parágrafo segundo:** A UNIDADE CONCEDENTE não está autorizada a fornecer documentos e informações relacionadas aos estágios sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

ODACIR ANTONIO  
ZANATTA:5375781590  
4

Assinado de forma digital por  
ODACIR ANTONIO  
ZANATTA: [REDACTED] 3/6  
Dados: 2021.03.16 17:42:23 -03'00'



INSTITUTO FEDERAL PARANÁ



### **CAPÍTULO III - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO (PAE)**

**CLÁUSULA QUINTA** - Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário o TCE e o PAE, elaborados em comum acordo com a Instituição de Ensino, por meio do coordenador de estágio do curso ou cargo equivalente, a Concedente e o aluno.

§1º - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

§2º - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário, sendo compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo aluno.

§3º - À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

§4º - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

### **CAPÍTULO IV - DO ESTÁGIO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE e no PAE, observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos, e conforme os incisos I e II do Art. 10 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 determinam.

**CLAUSULA OITAVA** - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza qualquer vínculo empregatício do estagiário com a IES-Concedente, nos termos do § 1º do Art. 12 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

ODACIR ANTONIO

ZANATTA:53757815904

Assinado de forma digital por

ODACIR ANTONIO

ZANATTA: [REDACTED]

Dados: 2021.03.16 17:42:41 -03'00'

4/6



**INSTITUTO FEDERAL PARANÁ**



**CLÁUSULA NONA** - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, conforme disposto no Art. 14 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 .

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, com base no disposto no Art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

#### **CAPÍTULO V – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -O convênio caracteriza-se pelo desprovemento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

#### **CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente termo de convênio poderá ser alterado, exceto sua vigência e seu objeto, mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente convênio entrará em vigor na data da publicação do extrato no DOU e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

#### **CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -A publicação por extrato deste convênio será efetivada no Diário Oficial da União – DOU, por conta da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

#### **CAPÍTULO VII – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os participantes comprometem-se a submeter à conciliação, eventuais controvérsias decorrentes do presente termo, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia-Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria da AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

ODACIR ANTONIO

ZANATTA:53757815904

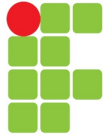
Assinado de forma digital por

ODACIR ANTONIO

ZANATTA: [REDACTED]

Dados: 2021.03.16 17:42:59 -03'00'

5/6



**INSTITUTO FEDERAL PARANÁ**



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não logrando êxito na conciliação, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste termo, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do Art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Foz do Iguaçu -PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTERRIOGRICANA**

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Assinado em: 19/04/2021  
02: \_\_\_\_\_  
Dados: 2021.03.16 17:43:22 -03'00'  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**  
Reitor

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

**ODACIR ANTONIO** Assinado de forma digital por  
ODACIR ANTONIO  
**ZANATTA:5375781** ZANATTA: \_\_\_\_\_  
5904 Dados: 2021.03.16 17:43:22  
-03'00'

**ODACIR ANTONIO ZANATTA.**  
Reitor

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Luciane**  
**Fátima**  
**Alves**

Assinado de forma digital por Luciane Fátima Alves  
Dados: 2021.03.23 12:29:13 -03'00'

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Plano de Trabalho**  
**(art. 116 da Lei nº. 8.666/93)**

**I – Identificação do objeto a ser executado;**

Convênio de estágio entre o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, denominado **IFPR**, e o(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA** denominado **UNILA**, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e a Resolução IFPR nº 36/2019, que tem por finalidade propiciar campo de estágio entre as Instituições de Ensino Superior – IES, podendo estas instituições atuarem como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** (IES-Escola) ou como **UNIDADE CONCEDENTE** (IES-Concedente).

Como **UNIDADE CONCEDENTE** ofertará ao estudante da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para o desenvolvimento de atividades no âmbito do trabalho, que visem à preparação para o trabalho produtivo por meio de aprimoramento técnico-científico em sua formação e maior proximidade com as condições reais de trabalho, ocorrendo por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade de cada curso.

**II – Metas a serem atingidas:**

As **IES** concordam em efetivar ações pedagógicas com seus estudantes, por meio de atividades de estágio, visando atingir as seguintes metas:

- a) Manter a oferta e o campo de estágio;
- b) Efetivar atividades teórico-práticas vinculadas ao estágio por meio da promoção de ações de ensino, pesquisa e extensão;
- c) Compartilhar conhecimentos e competências vinculados ao estágio.

**III – Etapas ou fases de execução;**

- a) Formalização e assinatura do termo de convênio de estágio;
- b) Execução do objeto, objetivando atingir cada meta acordada, ao longo do prazo de execução e de acordo com as possibilidades de cada convenente.
- c) Verificação dos resultados alcançados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **UNIDADE CONCEDENTE** com avaliação dos benefícios e aspectos a serem melhorados.

---

*ket*



**IV – Plano de aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros;**

Para o cumprimento do objeto, não há repasses financeiros entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **UNIDADE CONCEDENTE**.

**V – Cronograma de desembolso;**

Não se aplica

**VI – Cronograma físico, com previsão da conclusão das etapas ou fases programadas e do início e fim da execução;**

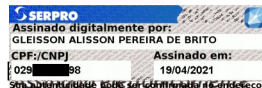
O convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, quando a lei assim permitir.

**VII – Definição da infraestrutura necessária**

As IES, dispõe de toda a infraestrutura necessária para a execução deste convênio de estágio, e para atuarem como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** (IES-Escola) ou como **UNIDADE CONCEDENTE** (IES-Concedente). Caso ocorram modificações das metas propostas e, por consequência, tornar-se necessário infraestrutura adicional, será realizado mediante aditamento deste plano de trabalho e/ou termo de convênio.

Foz do Iguaçu/PR, 30 de novembro de 2020.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO**



**GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**  
Reitor

*Assinado eletronicamente*  
**PABLO HENRIQUE NUNES**  
Coordenador do Plano de Trabalho UNILA

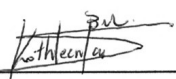
**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

**ANDERSON**

**COLDEBELLA:** [Redacted]

Assinado de forma digital por  
ANDERSON  
COLDEBELLA [Redacted]  
Dados: 2020.12.08 15:42:13 -03'00'

**ANDERSON COLDEBELLA**  
Diretor Geral  
IFPR Campus Foz do Iguaçu

  
**KATHLEEN DALL BELLO DE SOUZA RISSON**  
Coordenadora do Plano de Trabalho IFPR

**Kathleen Dall Bello de Souza Risson**  
Chefe da Seção de Estágios e  
Relações Comunitárias  
IFPR - CAMPUS FOZ DO IGUAÇU  
STAPE Nº 2958186





Emitido em 01/12/2020

**PLANO DE TRABALHO Nº 19/2020 - DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 01/12/2020 12:53 )*  
GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO  
REITOR  
1924802

*(Assinado eletronicamente em 03/12/2020 15:15 )*  
PABLO HENRIQUE NUNES  
PRO-REITOR(A)  
2195962

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: **19**, ano: **2020**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **01/12/2020** e o código de verificação: **fbce87d416b**